

4402576

TID ~~4316225~~

50P TID ~~4370506~~ *Cópia*

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Memorando n.º 101/SMSU/CG/09

TID=4476265
(cópia)

SMSU/AJ
Senhor Assessor Chefe,

Considerando que somente no ano de 2004 passou a ser exigida em Edital de Concurso de Acesso para GCM's a Carteira Nacional de Habilitação.

Considerando que alguns GCM's foram habilitados num período em que a Guarda Civil Metropolitana possuía sua própria Auto-Escola e que tais GCM's fizeram o curso gratuitamente.

Considerando que há prenúncio do Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos quanto à recusa de alguns GCM's em dirigir, com o argumento de que ingressaram na Guarda Civil antes da exigência de CNH.

Com os considerandos, solicito informar se há jurisprudência para este tipo de situação mesmo que não seja específico para guardas e, se é possível exigir dos GCM's que prestaram concurso antes desta exigência que dirijam viaturas desde que habilitados.

Solicito ainda um posicionamento até o próximo dia 28/05/2009.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO FRANCO
Chefe de Gabinete
SMSU

Marlene Lopes Fernandes
 RF: 680.673.200 - Dkt. 4775
 GCMF

QUADRO DISTRIBUTIVO DOS GCM's QUE TEM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

UNIDADE	A	A/B	AC	A/D	A/E	B	C	D	E	SUBTOTAL
CETEL		4	5	1		10	3	3		26
CIEC	1	2	1	2		5	1	4		16
COC		5	2	6		6	2	5		26
GOL		1	1	1		12	3	5		23
COMANDO - GCM		4	1	4		11	2	4		26
GON		3	3	1		7	1	5		20
COOC		4	2	1		3	2	2		14
GOS		1		1		9	4	4		19
GPL						5				5
DEPD						3				3
DEPEC		1		2		3		3		9
DIP								1		1
DML	1	10	5	15		22	6	15	1	75
IBI	1	14	5	6		17		8		51
ICAM		3	1	3		5	1	2		15
IGP		14	5	4		58	7	5		93
IOPE		6	2	6	1	22	5	9	1	52
IR-AF		6	2	1		23	3	7		43
IR-AP		22	1	8		27	2	8		68
IR-BR	1	31	8	15	1	50	6	19		131
IR-BT	1	10	7	5	2	26	8	7		66
IR-GA		16	5	7	2	28	5	9		72
IR-CL		15	3	7		30	2	10		67
IR-CS		10	1	5		20	6	6		48
IR-CT	2	8	4	1		42	1	9		67
IR-CV		1	1	1		16	2	5		26
IR-EM		10	7	5		30	1	12		65
IR-FO		7	2	2		15	3	5		34
IR-GN		5	5	3		31	5	18		67
IR-IP	1	8	4	1		15	2	7		38

3

2

IR-IQ	2	16	5	4		48	5	9		89
IR-IT		8	3	7		24	6	12		60
IR-JA		4	2	4		11	8	8		37
IR-JT	1	10	3	6		26	7	7	1	61
IR-LA		5	3	6		15	2	6	1	38
IR-MB		17	4	10		30	4	4		69
IR-MG/CANIL		5	2	6		37	5	6		61
IR-MO	1	19	2	8		31	9	8		78
IR-MP		19	7	10		66	11	19		132
IR-PA		15	1	6		34	3	4		63
IR-PE		8	1	6	1	39	4	6	3	68
IR-PI	2	13	7	8		29	4	8	1	72
IR-PJ	1	7	2	5		25	12	11		63
IR-PR	2	8	2	7		16	7	8	1	52
IR-R 25 de Março	4	82	14	27	1	192	18	36		373
IR-SA		7	1	6		41	11	10		76
IR-SM	2	8		4		57	2	7		80
IR-ST		7	3	2		19	2	6		39
IR-VM	1	12	8	13	3	45	4	3		89
IR-VP		15	4	7		48	8	7		89
SOP	1	3		2		9	2	1		18
SUBCOMANDO - GCM	1	1				2				4
SUPLAN						4	1			5
TOTAL GERAL	26	510	157	268	11	1399	218	383	10	2982

QUADRO DISTRIBUTIVO DOS GCM's QUE TÊM CREDENCIAL - GCM

UNIDADE	A	AMOTO	APC	APC/MOTO	APO	APO/MOTO	MOTO	SUBTOTAL
CETEL	12	4		1			1	16
CIEC	5	3						10
COC	8	5			1		5	19
COL	13	3			1		1	18
COMANDO - GCM	14	3						17
CON	9	2						11

IR-PJ	36	3			2	1			42
IR-PR	31	5			1			3	40
IR-R 25 de Março	92	21		1	6			22	142
IR-SA	44	2		1				1	48
IR-SM	34	3						2	39
IR-ST	20							1	21
IR-VM	27	11				1		6	45
IR-VP	60	9						1	70
SOP	8	1						1	10
SUBCOMANDO - GCM	2	1						1	4
SUPLAN	3								3
Total geral	1424	241	7	3	46	20	110	1851	3

Observações:

Foram considerados apenas os GCM's - desconsiderando os readaptados.

Fonte: Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Materias / base de dados do CFSU - Setor de Credenciais e base de dados do Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma.

Superintendência de Planejamento - 15/05/2009.

Folha de Informação nº 06

TID 4316235.....

em 20/05/2009 a)

MARCIO CESAR LOPES DA SILVA
R.F. 588.710.9.01

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ASSUNTO: Guarda Civil Metropolitano - CNH - Condução de Viaturas - Atribuições

SMSU/AJ - Sr. Chefe da Assessoria Jurídica

O presente expediente foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica a fim de que seja verificada a possibilidade de exigir que os GCM's que prestaram concurso antes da exigência editalícia de possuir CNH dirijam viaturas.

Frise-se desde logo que a lei não deve ser interpretada apenas em seu texto, mas sim em seu contexto.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, §8º estabelece que "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

De modo mais específico, a Guarda Civil Metropolitana tem, dentre outras atribuições, exercer ações de segurança urbana; prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar; fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos; apoiar as atividades de defesa civil; proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município; e intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais.

Folha de Informação nº 07
MARCIO CESAR ROPEZ DA SILVA
R.F. 388.211.9.01

TID 4316235.....

em 20/05/2009

O artigo 2º da Lei nº 10.272, de 06 de abril de 1987, estabelece que na consecução da atividade ostensiva e preventiva da Guarda Civil Metropolitana utilizar-se-á dos meios necessários para tanto, conforme a seguir se verifica:

“Art. 2º - Compete à Guarda Civil Metropolitana executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito da competência municipal; colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes; e demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.”

O esmero no emprego da linguagem é essencial à revelação do verdadeiro sentido da norma, assim, a expressão “*utilizando-se dos meios necessários*” revela que, nesse ponto, a norma é aberta, permitindo que a Administração, mediante ponderação racional, integre a norma a fim de concretizar o interesse público envolvido.

Trata-se aqui da “*faculdade de colmatar os efeitos jurídicos descritos de forma lacunosa na norma, quando ela estabelecer apenas ‘um núcleo mínimo identificador do gênero da medida’, deixando ao executor a ‘invenção do conteúdo completo’ do ato. A discricionariedade criativa envolve a escolha de uma conduta entre uma série ilimitada de opções, que se faz mediante um processo de criação de efeitos jurídicos, contornado tão-somente pelo interesse público a realizar*” (GERMANA DE OLIVEIRA DE MORAES, Controle Jurisdicional da Administração Pública, São Paulo: Dialética, 1999, 179)

Folha de Informação nº 08

TID 4316235.....

em 20/05/2009 a)

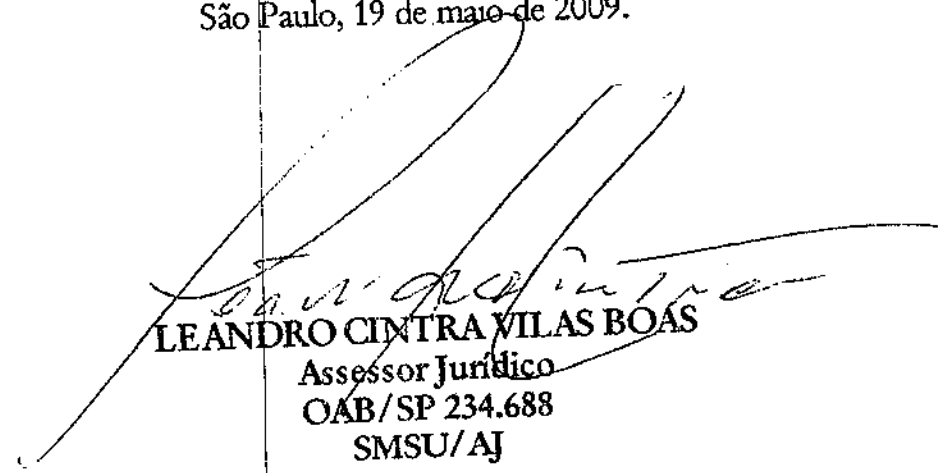
MARCELO CESAR FERREIRA SILVA
RF: 586.210.981

Feitos tais esclarecimentos, é intuitivo concluir que os GCM's habilitados não podem se recusar a conduzir viaturas, mesmo que do edital do concurso de ingresso na Guarda Municipal Metropolitana não tenha constado como requisito a necessidade de possuir CNH, pois dirigir os veículos da Corporação se inseri entre os "*meios necessários*" para cumprir a atribuição constitucional da Guarda Civil Metropolitana, logo, trata-se de um dever jurídico-funcional dos GCM's.

Oportuno destacar que a única diferença entre os ingressos na Guarda Civil Metropolitana anteriores e posteriores ao requisito editalício em questão é que, para os anteriores a Administração deve, caso seja seu interesse, viabilizar que o servidor se habilite à condução de veículos automotores, enquanto para os ingressos posteriores trata-se de pressuposto para a aprovação no concurso que possua a CNH.

Essas são as considerações que submeto à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo seja o presente encaminhado ao Sr. Chefe de Gabinete.

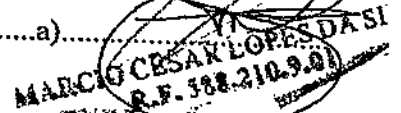
São Paulo, 19 de maio de 2009.


LEANDRO CINTRA VILAS BOAS
Assessor Jurídico
OAB/SP 234.688
SMSU/AJ

TID 4316235.....

em 20/05/2009 a)

Folha de Informação nº 09

**MARCIO CESAR LOPES DA SILVA**
R.F. 382.210.9.81

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ASSUNTO:

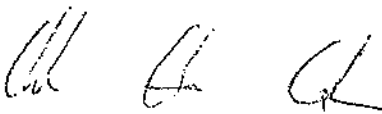
Guarda Civil Metropolitano - CNH - Condução de Viaturas - Atribuições

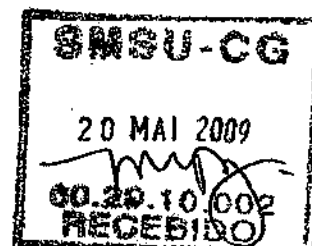
SMSU/G

Senhor Chefe de Gabinete

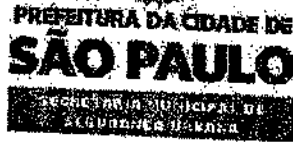
Reportando-me à manifestação do Senhor Assessor Jurídico desta Pasta, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para conhecimento.

São Paulo, 20.05.09


CHRISTIAN ERNESTO GERBER
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 222.477
SMSU/AJ



fls 10
Marlene Lopes Fernandes
RF: 680.673.200 - Dist. 4775
GCMF



Folha de Informação nº 10

do Memorando nº 101/SMSU/CGAB/2009 em 20/05/2009

(a)

Folha de Informação nº 1078 /SMSU - CGAB / 2009.

Luciana M. Santos
GCMF - Dist. 4901
RF: 683.173.700

Interessado: SMSU

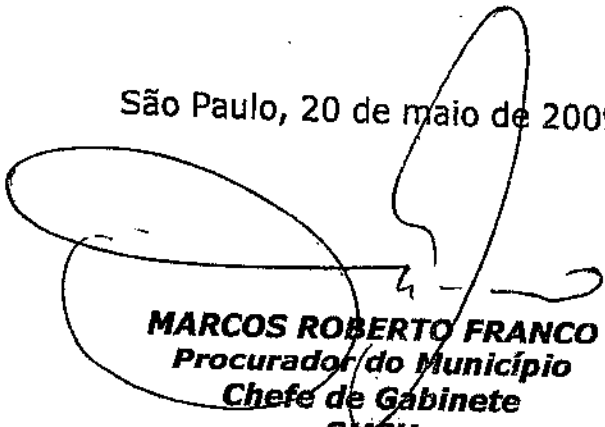
Assunto: Guarda Civil Metropolitana - CNH - Condução de viaturas - Atribuições

SMSU/GABINETE

Exmo. Senhor Secretário,

Encaminho o presente a Vossa Excelência, para conhecimento da manifestação da Assessoria Jurídica desta pasta, às fls. 06/08.

São Paulo, 20 de maio de 2009.


MARCOS ROBERTO FRANCO
Procurador do Município
Chefe de Gabinete
SMSU

Crete Malt
Para carrear
e providenciar
do procedimento.
Divulgar.

Edson Ordoñez Marques
Secretário de Segurança Urbana
SMSU

21/05/09

Cópia CFSU


MRF/MS

 **PREFEITURA DE
SAO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL

Folha de informação nº 19

Do: Cópia do Memorando nº 101/SMSU/CG/09

Em 29/05/09 (a)


Marlene Lopes Fernandes
R.F. 680.673.200 - Dist. 47
GCMF


Assunto: Guarda Civil Metropolitana – CNH – Condução de Viaturas - Atribuições

À: Superintendência de Operações /ATA

Senhora Inspetora,

Incumbiu-me o Sr. Comandante de encaminhar a presente documentação a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências subseqüentes.

São Paulo, 27 de maio de 2009.


JUVENAL LIOLINO DE MIRANDA FILHO
Inspetor Regional
R.F. 595.111.9.01

Mas...



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Operações

Folha de Informação nº 12

GCMF *Simone Cristina Tobias*
RF: 685.412.5.00
Distintivo 5114

Em 01/06/09

(a)

Do(a): Cópia do Memorando nº 101/SMSU/CG/09

Assunto: Guarda Civil Metropolitana – CNH – Condução de Viaturas - Atribuições

Aos Comandos Operacionais: NORTE, SUL, LESTE, OESTE-CENTRO e CENTRO
Senhor (a) Comandante Operacional,

Incumbiu-me o Senhor Superintendente de Operações de encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento e, s.m.j., atendimento da cota constante em folha 11.

São Paulo, 01 de Junho de 2009.

PAULO JOSÉ BARBOSA
Inspetor Chefe Regional
Assistente Técnico Operacional
RF 569.441.8.02

GCM - COS - EXP.	
Protocolo	5307
Entrada em	01/06/09
Saída em	<i>Juliano</i>
PR... LISTA	

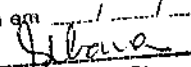
Folha de Informação nº 13

Do: Memo Nº 101/SMSU/CG/2009 01/07/09

(a) 
NF. 581.585.401 Disc. 1480
GCM/F 1ª Classe

AO: COS
Sr. ICA,

Em atenção ao parecer jurídico da Assessoria da S.M.S.U exarada pelo Dr. Leandro Cintra Vilas Boas, solicito esclarecimentos quanto aos questionamentos à seguir:
Considerando que conforme explicitado pelo artigo 2º da Lei 10.272/87 que " compete à Guarda Civil Metropolitana executar o policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários "... ;
Considerando que os GCM's habilitados não podem se recusar a conduzir viaturas, mesmo que o edital de ingresso para a carreira de Guarda Civil Metropolitano não tenha contado como requisito a necessidade de possuir CNH;
Considerando que nos últimos editais do concurso público para ingresso na carreira de Guarda Civil Metropolitano é pressuposto básico possuir CNH e;
Considerando que os servidores possuidores de CNH conforme edital de aprovação em concurso público para a carreira de Guarda Civil Metropolitano são posteriormente reprovados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana para conduzir viaturas da GCM;

GCM - COS - EXP.	
Protocolo	15626
Entrada em	03/07/09
Saída em	
	
PROTUBOLISTA	

AAD/sf

Folha de Informação nº 14

Do: Memo Nº 101/SMSU/CG/2009 01/07/09

(a) 
Instituto de Ensino Superior
GCMIF 1ª Classe

Dados os considerandos, solicito um parecer a respeito do exposto, pois se o candidato à carreira de Guarda Civil Metropolitano não possui habilidade para condução de viaturas, porém é habilitado pelo Órgão Estadual de trânsito para conduzir veículos, este deveria ser reprovado anteriormente ao curso de Formação de Guarda Civil Metropolitano por não possuir os requisitos jurídicos funcional para a carreira; em decorrência do mesmo já ter sido aprovado em curso de formação não caberia a reprovação posterior do mesmo no curso de credenciamento para motorista da GCM.

Para as considerações de Vossa Senhoria.

São Paulo, 01 de julho de 2009


ADILSON ALVES DIAS.

Inspetor Chefe Regional
RF.646.894.201

AAD/sf

Folha de informação nº 15

Do: Memorando nº 101/SMSU/CG/2009

Em 08/07/2009 (a)


Renata P. F. Lima
RF. 698.547.530
PMS, GUM 5721

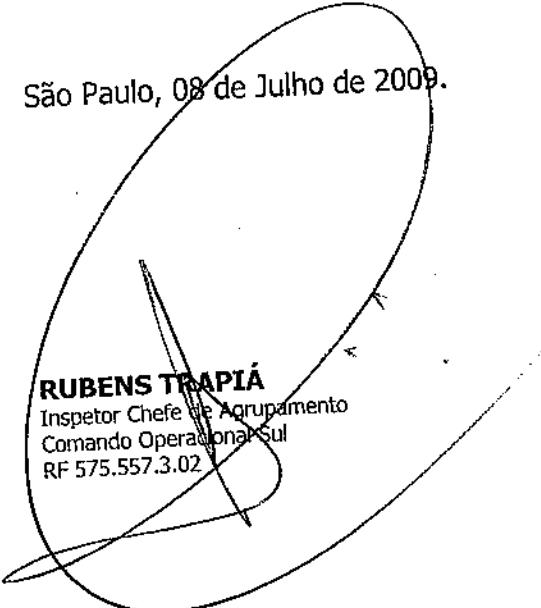
Assunto: XNH- Condução de viaturas - atribuições

A: Superintendência de Operações

Senhor Superintendente,

Solicito a V.S^a, smj, remessa a AJ para esclarecimentos quanto ao questionamento da Chefia da IR-JÁ.

São Paulo, 08 de Julho de 2009.


RUBENS TRAPIÁ
Inspetor Chefe de Agrupamento
Comando Operacional Sul
RF 575.557.3.02

RT/rpri



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Operações

Folha de Informação nº 16

Do(a): Memorando nº 101/SMSU/09

Em 10/08/09 (a)

Simone Cristina Tobias
GCMF
RF: 685.412.5.00
Distintivo 5114

Assunto: Condução de Viaturas- atribuições

Ao: Subcomando da GCM
Senhor Subcomandante,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento conforme solicitado pela Chefia do Comando Operacional Sul em folha 15.

São Paulo, 10 de Agosto de 2009.

HAMILTON FERNANDES ANANIAS
Inspetor Chefe Superintendente
RF 573.818.1.02



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Subcomando da Guarda Civil Metropolitana

Folha de Informação

Do: Memorando 101/SMSU/CG/09 Em 02/09/2009

ass.

GCMF Aline Maria de Almeida Brito
Administrativo / Subcomando
RF: 698.587.400

Assunto: Condução de Viaturas - atribuições

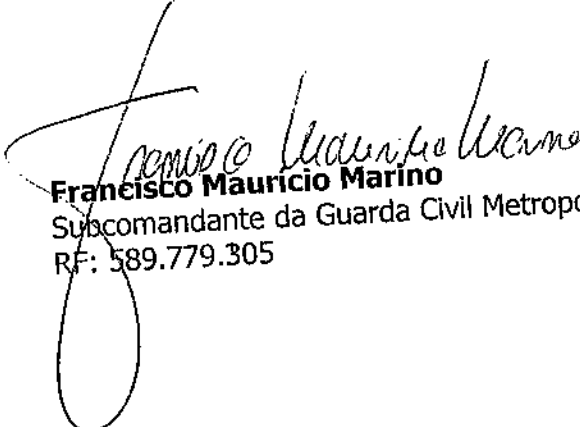
Interessado: GCM

A

Assessoria Jurídica
Senhor Assessor,

Restituo a V.S^a o presente expediente devido os novos questionamentos a respeito do assunto, conforme fls. 13 e 14.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.


Francisco Mauricio Marino
Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana
RF: 589.779.305

FMM/mm

Folha de Informação nº.....

18

TID 4476265.....

em 21/09/09 a)

Marcio Cesar Lopes da Silva
- RF: 588.210.902
SMSU

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ASSUNTO: Guarda Civil Metropolitano - CNH - Condução de Viaturas - Atribuições

SMSU/AJ - Sr. Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de solicitação de esclarecimentos quanto à possibilidade de exigir que os GCM's que prestaram concurso antes da exigência editalícia de possuir CNH dirijam viaturas.

Considerando os questionamentos feitos pelo Senhor Inspetor Chefe Regional às fls. 13/14, sugiro o encaminhamento ao Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSM, para que informem quais os requisitos exigidos para a condução de viaturas pelos GCM's e o que diferencia tais requisitos com aqueles previstos pelo Órgão Estadual de Trânsito para a CNH.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 21 de setembro de 2009.



ANA LÚCIA LUNARDI

Assessora Jurídica

OAB/SP 152.040

SMSU/AJ



TID 4476265.....

em 21/09/09 a)

Folha de Informação n° 19

Marcio Cesar Lopes da Silva
- RF: 504.719.982

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ASSUNTO:

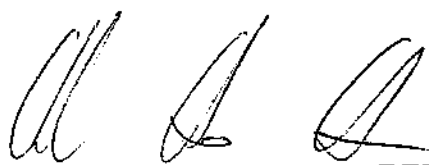
Guarda Civil Metropolitano - CNH - Condução de Viaturas - Atribuições

SMSU/CFSU

Senhor Coordenador

Reportando-me à manifestação da Senhora Assessora Jurídica desta Pasta, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para providências.

São Paulo, 21.09.09


CHRISTIAN ERNESTO GERBER
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 222.477
SMSU/AJ





**CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA
DIVISÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO E ACESSO**

Folha de informação nº 20

Do TID 4476265

em 09/11/2009

(a) *Léia Ribeiro Vasconcelos*

GCM 7ª Classe - Dist. 6029

RF: 707.358.500

Assunto: Guarda Civil Metropolitana - CNH - Condução de Viaturas - Atribuições.

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

À Assessoria Jurídica

Sr. Chefe,

Em atendimento a fls 18 restituo o presente expediente informando que a capacitação estabelecida pelo Órgão Estadual de Trânsito se destina à condução de veículos automotores, e o curso para credenciamento em atendimento ao disposto no DECRETO nº 39.826 de 15/09/09, art. 2ª e sendo que por solicitação do Comando da Instituição passou a ser responsabilidade do CFSU onde foram fixados critérios e elaborado Curso de Aperfeiçoamento conforme abaixo descritos:

Critérios:

- 1.1.** Possuir CNH nas categorias B,C,D ou E para motoristas e categoria A para motociclistas, vedada a permissão para dirigir e restrição a atividade remunerada;
- 1.2.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses;
- 1.3.** Não estar cumprindo pena do direito de dirigir, cassação da CNH decorrentes de infrações e de crime de trânsito.

Composição do Curso de Aperfeiçoamento:

O credenciamento será realizado em 02 (dois) dias, no horário das 08:00h às 17:00h:

- **1º dia: aulas teóricas:**

- Noções de legislação de Trânsito;
- Direção Defensiva: Conceito, Elementos e Condições adversas;
- Preenchimento de Formulários: OSE e Ficha de Abastecimento;
- Avaliação Teórica.
- **2º dia: aulas práticas:**
 - Pista Aplicação Situacional;
 - Condução em Via Pública.

São Paulo, 09 de novembro de 2.009.



ANDRÉIA SILVA FRANÇA
INSPETORA/CFSU-DCFA
RF. 733.163.1.00

TID 4476265.....

em. 09/12/2009 a)

Folha de Informação nº 22

Marcio Cesar Lopes da Silva
GCM - RF: 889210-901
SMSU-AJ

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ASSUNTO: Guarda Civil Metropolitano - CNH - Condução de Viaturas - Atribuições

SMSU.AJ

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de solicitação de esclarecimentos quanto à possibilidade de exigir que os GCM's que prestaram concurso antes da exigência editalícia de possuir CNH dirijam viaturas.

Conforme informado na inicial, somente no ano de 2004 passou a ser exigida a Carteira Nacional de Habilitação nos editais de Concurso de Acesso para GCM's, passando a ser pressuposto básico para ingresso na carreira, contudo, alguns GCM's são posteriormente reprovados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana para conduzir viaturas.

A questão apresentada às fls. 13/14 é a seguinte: se o candidato à carreira de GCM não possui habilidade para condução de viaturas, porém é habilitado pelo Órgão Estadual de trânsito para conduzir veículos, este deveria ser reprovado anteriormente ao curso de formação de GCM por não possuir os requisitos jurídicos funcionais para a carreira? E ainda, em decorrência do mesmo já ter sido aprovado em curso de formação se caberia a reprovação posterior do mesmo no curso de credenciamento para motorista da GCM?



TID 4476265.....

em 09/12/2009 a).....

Folha de Informação nº

23
Márcia César Lopes da Silva
GCM - RP: 5007-0001
SMSU-AJ

Considerando os questionamentos feitos pelo Senhor Inspetor Chefe Regional às fls. 13/14, o presente foi encaminhado ao Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, para que informassem quais os requisitos exigidos para a condução de viaturas pelos GCM's e o que diferencia tais requisitos com aqueles previstos pelo Órgão Estadual de Trânsito para a CNH.

Primeiramente, cabe lembrar que conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 39.826/2000, *"os veículos da frota própria da Guarda Civil Metropolitana deverão ser dirigidos por Guardas Civis Metropolitanos, devidamente habilitados e credenciados pela Corporação, mediante autorização do Comandante da Coordenadoria da GCM"*.

Com base nas informações prestadas pelo CFSU às fls. 20/21, conclui-se que o curso de aperfeiçoamento se dá em 02 (dois) dias, das 08:00h às 17:00h sendo o primeiro dia composto de aulas teóricas e o segundo dia de aulas práticas.

Ademais, foram fixados os seguintes critérios para o curso de credenciamento: *"possuir CNH nas categorias B, C, D ou E para motoristas e categoria A para motociclistas, vedada a permissão para dirigir e restrição a atividade remunerada; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses; e não estar cumprindo pena do direito de dirigir, cassação da CNH decorrentes de infrações e de crimes de trânsito"* (fls. 20/21).

Assim denota-se que existe ao menos uma diferença entre os requisitos para permanecer com a CNH e de ser credenciado: para o credenciamento ser negado, basta uma infração grave (5 pontos) ou gravíssima (7 pontos) ou reincidência em infração média (8 pontos), conquanto para a CNH são necessários obter no ano mais de 21 pontos (art. 261, §1º do CTB) em infrações, demonstrando que o credenciamento é mais rígido que o sistema do Código de Trânsito Brasileiro:



TID 4476265.....

Folha de Informação nº
em 09/12/09 a)

24
Márcio César Lopes da Silva
GCM - RF: 58.270.904
SMSU-AJ

“Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave - cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.”

Assim sendo, e respondendo ao d. questionamento realizado às fls. 14, temos que:

1. visto que desde 2004 a Carteira Nacional de Habilitação é uma exigência legal prevista na Lei 13.768/04 para os Concursos de Ingresso para GCM's, a falta da CNH é causa de inabilitação para o Concurso e motivo suficiente para a eliminação do candidato do certame por falta de requisito jurídico formal;

2. contudo, tendo em vista o maior rigor dos requisitos FORMAIS do CFSU, os mesmos podem vir a ser posteriormente reprovados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana para conduzir viaturas, não podendo ser considerado uma violação aos requisitos para provimento ao cargo, desde que a reprovação se dê em função dos critérios 1.2 ou 1.3 (fls. 20) e não dos outros critérios ou da avaliação prática e teórica que, caso venham a ocorrer, poderá ensejar processo de exoneração em estágio probatório por ineficiência ou processo disciplinar por desempenho inadequado de suas funções.

Com as informações acima prestadas, sugiro o encaminhamento do presente ao Comando Geral da GCM, para as providências cabíveis.



TID 4476265.....

em

09/12/09

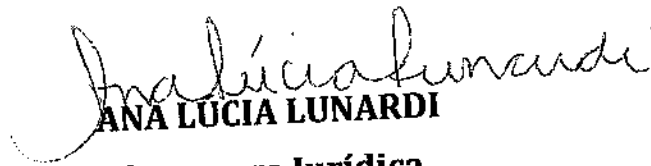
Folha de Informação n°.....

25

Márcio César Lopes da Silva
GCM - RP: 58.210.901
SMSU-AJ

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 09.12.09.


ANA LÚCIA LUNARDI

Assessora Jurídica

OAB/SP 152.040

SMSU/AJ

TID 4476265.....

em 09/12/09

Folha de Informação nº 26

Márcio César Lopes da Silva
GCM - RF: 98210.901
SMSU-AJ

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Segurança Urbana


ASSUNTO:

Guarda Civil Metropolitano - CNH - Condução de Viaturas - Atribuições

GCM.Comando
Senhor Comandante

Reportando-me à manifestação da Senhora Assessora Jurídica desta Pasta, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para providências.

São Paulo, 09.12.09


CHRISTIAN ERNESTO GERBER
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 222.477
SMSU/AJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL

Folha de informação nº 27

Do (a): Memorando nº 101/SMU/CG/09 Em 10/12/09 (a) 2

Nº 1209

Eliana de Souza
RF: 656.840.800
GCMF 1ª Classe

Do Subcomando da GCM
Sr. Subcomandante,

Encaminhar cópia as Unidades
da GCM para o devido cumprimento.

JOEL MALTA DE SÁ
RF: 575.158.601
COMANDANTE DA GCM